



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 643 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Prado Ferreira.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Prado Ferreira para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Prado Ferreira na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura pradoferreirense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Prado Ferreira – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Prado Ferreira;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Prado Ferreira e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Prado Ferreira;

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum de maioria absoluta na primeira chamada, a reunião será instalada, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de seus membros, exceto nos casos em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas reuniões consecutivas ou por quatro reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

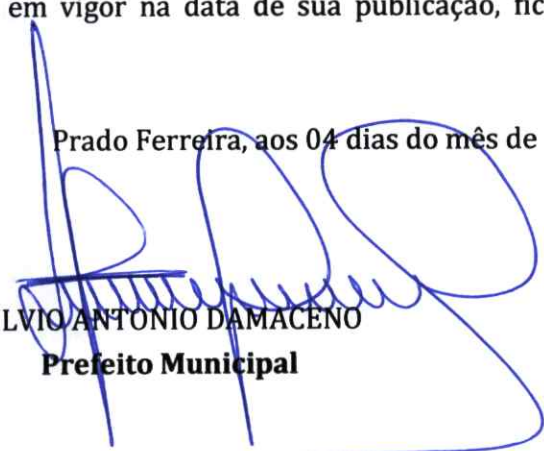
TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prado Ferreira, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.


SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado em: 05 / 11 / 2025
No Diário Oficial dos Municípios do
Paraná
Edição: 3400 Página: 346 -

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 643 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura –
COMCULT e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA,
Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado
Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Prado Ferreira.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Prado Ferreira para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** – participar da formulação das políticas públicas do município de Prado Ferreira na área da cultura;
- II** – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III** – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV** – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V** – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou pelos membros do COMCULT;
- VI** – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII** – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII** – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX** – Incentivar pesquisas sobre a cultura pradoferreirense e paranaense;
- X** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Prado Ferreira – PROMINC;
- XV** – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Prado Ferreira;
- XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Prado Ferreira e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Prado Ferreira;

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum de maioria absoluta na primeira chamada, a reunião será instalada, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de seus membros, exceto nos casos em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas reuniões consecutivas ou por quatro reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prado Ferreira, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:1900C1E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/11/2025. Edição 3400

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>